



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.587, DE 2025** **(Do Sr. Messias Donato)**

Dispõe sobre a vedação de contratação, com recursos públicos, de pessoas físicas ou jurídicas com conduta pública incompatível com os princípios da administração pública.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Messias Donato**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

**(Do Sr. MESSIAS DONATO)**

Dispõe sobre a vedação de contratação, com recursos públicos, de pessoas físicas ou jurídicas com conduta pública incompatível com os princípios da administração pública.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam vedadas, no âmbito da administração pública direta e indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, as contratações com pessoas físicas ou jurídicas que apresentem conduta pública notoriamente incompatível com os princípios da moralidade, impessoalidade ou finalidade institucional.

**Art. 2º** Considera-se conduta incompatível, para fins desta Lei, aquela que:

- I – envolva a prática de apologia ao crime ou incitação à violência;
- II – promova discurso de ódio ou desprezo à dignidade humana;
- III – represente desrespeito à memória de vítimas de crimes ou tragédias;
- IV – comprometa a imagem institucional do órgão contratante, conforme apuração interna ou decisão fundamentada.

**Art. 3º** A vedação prevista nesta Lei aplica-se a contratos de natureza cultural, artística, promocional, publicitária, editorial, de eventos ou de consultoria de imagem e comunicação institucional.

Apresentação: 16/09/2025 11:07:33.930 - Mesa

PL n.4587/2025



\* C D 2 5 8 7 8 0 8 2 6 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

**Art. 4º** Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante verificar a compatibilidade ética e institucional do contratado, com base em documentação e manifestação pública disponível.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo preservar a integridade e a moralidade na administração pública, especialmente no que tange à contratação de pessoas físicas ou jurídicas que recebem recursos públicos. A responsabilidade com o uso do dinheiro público exige que a administração seja criteriosa na escolha de seus parceiros, sobretudo em atividades que impactam diretamente a imagem institucional, como contratos de comunicação, cultura, eventos e consultoria.

É imprescindível que a contratação pública esteja alinhada aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, legalidade e finalidade, de forma a garantir que a atuação estatal seja coerente com os valores democráticos e o respeito à dignidade da pessoa humana. Assim, torna-se necessário vedar contratos com aqueles que, por meio de suas manifestações ou condutas públicas, promovam apologia ao crime, incitem a violência ou disseminem discurso de ódio.

Além disso, é fundamental proteger a memória de vítimas de crimes e tragédias, evitando que figuras públicas que desrespeitam essas pessoas sejam beneficiadas com recursos públicos. Essa medida resguarda não apenas a moralidade administrativa, mas também o sentimento coletivo e a justiça social.

Ressalta-se que este projeto não visa restringir a liberdade de expressão, direito fundamental previsto na Constituição Federal, mas sim condicionar o uso de recursos públicos a padrões mínimos de conduta compatíveis com a ética e a responsabilidade pública. A liberdade de expressão é protegida, desde que exercida dentro dos limites legais e respeitando direitos fundamentais de terceiros.

A lei propõe que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública tenha o dever de verificar a compatibilidade ética dos contratados, com base em





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Messias Donato**

elementos objetivos disponíveis, o que promove transparência e responsabilidade na gestão pública.

Portanto, esta iniciativa busca fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas, assegurando que a contratação de pessoas físicas e jurídicas não prejudique a imagem e a credibilidade do Estado. Ao impedir o financiamento público de condutas incompatíveis com os valores éticos e democráticos, reafirmamos o compromisso com a moralidade administrativa e o uso responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na defesa da integridade da administração pública e da proteção dos direitos fundamentais da sociedade.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**DEPUTADO FEDERAL MESSIAS DONATO**

**REPUBLICANOS - ES**

Apresentação: 16/09/2025 11:07:33.930 - Mesa

PL n.4587/2025



\* C D 2 5 8 7 8 0 8 2 6 2 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**